



(termos da) procuração lavrada nestas notas, no livro nº cem (100), à fôlha setenta e cinco (75), no dia quinze (15) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), doravante denominado simplesmente "CONCESSIONÁRIO"; as presentes, pessoas capazes, reconhecidas como as próprias de que trato, por mim Escrevente habilitado e pelo Escrivão; do que dou fé. - E, perante o Escrivão, pela "PREFEITURA" foi-me dito: 1º) - Que em virtude das Leis Estaduais de Organização Municipal nº 16, de 13 de novembro de 1891; 1.038, de 19 de dezembro de 1906; 2.484, de 16 de dezembro de 1935; nº 1, de 18 de setembro de 1947; 9.205, de 28 de dezembro de 1965; 9.842, de 19 de setembro de 1967 e do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, é senhora e legítima possuidora de uma área de terreno, situada na rua Professor Ascendino Reis, Vila Clementina, no município e comarca de São Paulo, Capital, 24º subdistrito-Indianópolis; 2º) - Que a área supra mencionada assim se descreve e caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 23.900,00 metros² (vinte e três mil e novecentos metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a rua Borges Lagoa: pela frente - linha mista 2-3-4-5, na extensão total aproximada de 251,00ms. (duzentos e cinquenta e um metros), assim parcelada: trecho curvo 2-3, na extensão aproximada de 4,50ms. (quatro metros e cinquenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das ruas Professor Ascendino Reis e Borges Lagoa, com o leito dessas mesmas vias; trecho curvo 3-4, na extensão aproximada de 240,00ms. (duzentos e quarenta metros), segundo o alinhamento da rua Borges Lagoa, com o leito dessa mesma via, e trecho curvo 4-5, na extensão aproximada de 6,50ms. (seis metros e cinquenta centímetros), - formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Borges Lagoa e Projetada, com o leito dessas mesmas vias; pelo lado direito - linha mista 5-6-7, na extensão total aproximada de 124,50ms. (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), assim parcelado: trecho reto 5-6, na extensão aproximada de 120,00 metros, segun-



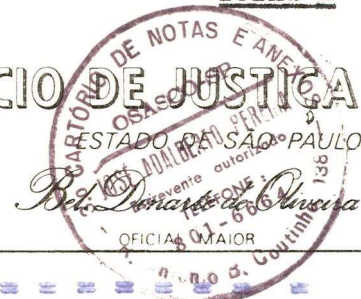
3º CARTÓRIO DE NÓTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque

ESCRIVÃO

190



=====

(segundo) o alinhamento da Rua Projetada, com o leito dessa mesma via; trecho curvo 6-7, na extensão aproximada de 4,50ms. (quatro metros e cinquenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Projetada e Diogo de Faria, com o leito dessas mesmas vias ; pelo lado esquerdo - linha mista 8-1-2, na extensão total aproximada de 118,50ms. (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros), assin parcelada: trecho curvo 8-1, na extensão aproximada de 6,50ms. (seis metros e cinquenta centímetros), formado pela concordância de alinhamentos das Ruas Diogo de Faria e Professor Ascendino Reis, com o leito dessas mesmas vias e trecho reto 1-2, na extensão aproximada de 112,00ms. (cento e doze metros), segundo o alinhamento da rua Professor Ascendino Reis, com o leito dessa mesma via; pelos fundos - linha curva 7-8, na extensão aproximada de 160,00ms. (cento e sessenta metros), segundo o alinhamento da rua Diogo de Faria, com o leito dessa mesma via; tudo conforme está melhor configurado e assinalado na planta A-5070, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura que, devidamente rubricada pelas partes e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante da presente escritura e com ela será levada a registro; 3º) - Que, pelo processo administrativo nº 31.655/78, solicitou o Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição (Gastroclínica), a prorrogação do prazo que lhe fora concedido pela Prefeitura, para uso e gozo da área descrita na cláusula anterior, através de escritura de comodato, lavrada em vinte e três (23) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (.... 1951), nas notas do 10º Tabelião de São Paulo, Capital, no livro nº quatrocentos e trinta e três (433), à fôlha cinquenta e um-verso (51-vº), registrada sob o nº 14.819, no livro Quatro-M, página-223, na 14ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo, Capital, em 09 de abril de 1957, reti-ratificada por outras, a última das quais lavrada em 17 de janeiro de 1961, nas notas do 17º Tabelião de São Paulo, Capital, no livro nº 594, fôlha 116, sob a alegação da necessidade de promover obras de modernização e ampliação, de grande



=====

(grande) vulto, nas instalações já existentes; 4º) - Que a "PREFEITURA" houve por bem atender ao pedido mencionado na cláusula anterior, tendo sido promulgada a Lei nº 8.893, de 18 de abril de 1979, autorizando independentemente de concorrência pública e pelo prazo de oitenta (80) anos, contados da data desta escritura, a concessão administrativa, que ora se faz, do uso da área de propriedade municipal, descrita e caracterizada na cláusula segunda supra; 5º) - Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nos termos, ainda, da Lei Municipal nº 8.893 de 18 de abril de 1979, o "CONCESSIONÁRIO", Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição (Gastroclínica) obriga-se a: a) - utilizar a área ora concedida para funcionamento de sua sede, inclusive com seção hospitalar, com capacidade mínima de duzentos (200) leitos; b) - manter, com recursos próprios ou angariados, as atividades a que se refere a alínea anterior supra citada; c) - fornecer à "PREFEITURA", independentemente de qualquer remuneração, o seguinte: - I) - normas técnicas e orientação, tais como: informações de caráter geral sobre administração hospitalar; informações completas sobre novos procedimentos e novos equipamentos e pesquisas em andamento; franquear o uso da Biblioteca aos médicos da "PREFEITURA"; reuniões anátomo-clínicas em conjunto com os médicos da Prefeitura; três (3) vagas em todos os cursos programados; e, três (3) vagas anuais para residência médica das quais uma na área de Clínica Médica, uma na de Cirurgia e uma na de Pediatría; II) - exames especializados anuais, a partir desta data, a saber: cem (100) retossigmoidoscópias, setenta (70) endoscópias per oral e setenta (70) colonoscópias; III) - quaisquer outras providências de caráter científico para os vários Departamentos da "PREFEITURA", quando por estes solicitadas; d) - prestar, nas condições da alínea anterior supra citada, serviços especializados e somente disponíveis em instalações do ora "CONCESSIONÁRIO", para atender aos serviços inscritos no Hospital do Servidor Público Municipal; e) - zelar pela limpeza e conservação da área ora concedida, devendo pro-

=====



3º CARTÓRIO DE NÓTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

COMARCA DE OSASCO

Bel. Omar de Paula Albuquerque


ESCRIVÃO

190



(devendo pro)videnciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; f) - não permitir que terceiros venham a se apossar da área ora concedida, bem como a dar conhecimento imediato à "PREFEITURA" de qualquer turbação de posse que porventura nela se verifique; g) - não ceder ou emprestar a área ora concedida, no todo ou em parte, a terceiros, bem como a não transferir seus direitos sobre a mesma; h) - arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da presente concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro deste instrumento de concessão; i) - responder pelo pagamento de todos os impostos e taxas devidos aos poderes públicos competentes, sejam eles federais, estaduais, municipais ou autárquicos e incidentes sobre a área ora concedida; salvo os de que estiver isento por Lei; 6ª) - Que a extinção ou dissolução da entidade "CONCESSIONÁRIO", a alteração de destino da área ora concedida, a inobservância das condições da Lei Municipal nº 8.893, de 18 de abril de 1979, ou das cláusulas da presente escritura, implicarão na perda automática do uso e gozo da área ora concedida, rescindida de pleno direito, a concessão; 7ª) - Que nos casos previstos na cláusula anterior e, bem assim, findo o prazo de oitenta (80) anos fixado na cláusula quarta, supra e, não havendo prorrogação, a área será restituída à "PREFEITURA", incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for; 8ª) - Que a "PREFEITURA" se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 8.893, de 18 de abril de 1979, e na presente escritura; 9ª) - Que, em decorrência da presente, ficam rescindidas, de pleno direito, a escritura de condato lavrada em vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), nas notas do 10º Tabelião da comarca de São Paulo, Capital, registrada sob o nº 14.819, na 14ª Circunscrição Inobiliária da comarca de São Paulo, Capital, bem como as escrituras de retificação

CARTÓRIO: Cr\$ 520,00	Sêlos recolhidos por ver-
Estado : Cr\$ 104,00	ba na Coletoria Estadual
T.A.S.J. : Cr\$ 52,00	de selos, guias autenticadas
TOTAL... : Cr\$ 676,00	mecanicamente
RECIBO Nº 8244, SÉRIE A - PROV; CG 3/78 --	

(reti-ratifi)cação e aditamento, lavradas, respectivamente, em 20 de novembro de 1956 e 17 de janeiro de 1961, nas notas do 11º e 17º Tabelião de São Paulo, Capital, ficando, em consequência, o senhor Oficial do Registro de Imóveis competente, autorizado a proceder a todos os atos e registros necessários; 10º) - Que fica eleito o fóro central da Capital de São Paulo, para dirimir as pendências porventura originárias desta escritura. Finalmente, na presença do Escrivão, pelo "CONCESSIONÁRIO", na forma como vem representado, foi-me dito que aceitava a presente escritura, tal como nela se contém e declara, dispensando-se expressamente a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do provimento nº 19/80 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. As partes dão ao presente, o valor de Cr\$10.000,00 - , para os efeitos fiscais. Assim o disseram e dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual, depois de feita e sendo lida na presença do Escrivão, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam; do que dou fé. Eu, (a.) José Adalberto Pereira, escrevente habilitado, escrevi. Eu, (a.) Omar de Paula Albuquerque, escrivão, subscrevi. (a.a.) JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO /// VICTOR MORAES AMARAL FILHO /// OMAR DE PAULA ALBUQUERQUE. (Os selos devidos serão pagos por verba no prazo legal). NADA MAIS. Trasladada em seguida; dou fé. Eu,  (JOSÉ ADALBERTO PEREIRA), escrevente habilitado autorizado, a fiz datilografar, conferi, achei-a em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso

Em Testemunho  da Verdade




 = JOSÉ ADALBERTO PEREIRA =
 =ESCREVENTE AUTORIZADO=